

EDITAL SEI Nº 0146969/2015 - SAP.UPR

Joinville, 04 de agosto de 2015.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 217/2015

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE do tipo menor preço global, para execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1-DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a **execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville**, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo IV e nas condições previstas neste edital.
- 1.2 O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 69.670,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

2 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

- **2.1** Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09h** do dia **12/08/2015**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, no endereço Avenida Hermann August Lepper n°. 10, Centro, Joinville/SC CEP: 89.221-901.
- **2.2** A abertura dos envelopes nº 01 (documentos para habilitação) será às **09h05min** do dia **12/08/2015**, no endereço mencionado acima.

3 - DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

- 3.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:
- **3.1.1 Anexo I -** Valor estimado/máximo;
- 3.1.2 Anexo II Minuta do contrato;
- **3.1.3 Anexo III -** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.1.4 - Anexo IV:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Projeto Rampas e Corrimãos (2 pranchas).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **4.1.1** Os interessados em participar do certame deverão retirar o Convite na Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00, até 24 horas antes da apresentação das propostas.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

- 4.2.1 Em consórcio;
- **4.2.2** Cuja falência ou concordata tenham sido declaradas ou se encontrem em processo de recuperação judicial, extrajudicial sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **4.2.3** Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **4.2.4** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
- **4.2.5** Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.
- 4.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- **5.1** Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "2" deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro Nº 01 a "documentos de habilitação" e o segundo Nº 02 a "proposta comercial".
- **5.1.1** Nos invólucros deverá constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 217/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
PROPONENTE:	

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 217/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

PROPOSTA COMERCIAL	
PROPONENTE:	

- **5.2** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.
- **5.3** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 2 deste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Convite, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

- **6.1.1** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, **fora dos invólucros**, os seguintes documentos:
- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- **b**) <u>Se representante (preposto/procurador)</u> procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- c) <u>Se dirigente/proprietário,</u> cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.
- **6.1.2** Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **6.2** Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública do Convite, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;
- **6.3** Somente a pessoa credenciada, que atenda às exigências do item 6.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.
- **6.4** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos licitantes representados.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Invólucro nº 01

- **7.1** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto.
- **7.2** Os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou autenticado na sessão pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.3** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal obtidos por meio da internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.
- 7.4 Deverão ser apresentadas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.
- **7.5** Os documentos para fins de habilitação a serem apresentados são:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- **d**) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- **k**) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede do proponente;
- I) Acervo técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico

- do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando no minímo realização de serviços de: instalação de guarda-corpo e corrimão;
- **m**) Atestado(s) técnico(s) devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o **proponente** tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, contemplando no minímo realização de serviços de: instalação de guarda-corpo e corrimão;
- n) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com indicação dos responsáveis técnicos;
- **o**) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- **p**) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do Edital;
- **q**) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;
- **7.6** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para sua entrega. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
- **7.7** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.5 deste edital, deverão constar o nome/razão social do licitante, o númenro no CNPJ e o respectivo endereço, observando que se o licitante for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b**) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) matriz, sendo serviço realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
- **7.8** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da document ação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.8.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - Invólucro nº 02

- **8.1** A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada por representante legal e técnico do proponente devidamente identificado, constando o valor unitário e total por item e global, sem cotações alterntivas, emendas, entrelinhas ou rasuras, e ainda constar o endereço, telefone e e-mail do proponente.
- **8.2** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;
- **8.3** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do proponente devidamente identificado.
- **8.4** Na hipótese prevista no subitem 8.3, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Convite, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;
- **8.5** A proposta deverá conter:
- a) Cronograma físico-financeiro, limitado a 02 (dois) meses;
- **b**) Orçamento detalhado: Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra e indicação do percentual de BDI;
- c) Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam

verificadas falhas ou omissões na proposta.

- 8.6 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **8.7** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes à execução do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- **8.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- **9.1** A abertura dos invólucros nº 1 e 2 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer respresentar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.
- **9.2** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas bem como na documentação apresentada.
- **9.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissção e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.
- **9.4** O exame da documentação no invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente.
- **9.5** A Comissão se reserva no direito de, quando julgar necessário, prorrogar a data de abertura das propostas caso o número de participantes seja elevado, para melhor análise dos documentos apresentados ou quando houver qualquer impugnação por parte dos interessados.
- **9.6** Somente os concorrentes habilitados passarão à fase de abertura das propostas, envelope nº 02. O proponente inabilitdo receberá de volta seu envelope com a proposta, Invólucro nº 02, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, desde que não haja recursos pendentes após sua denegação ou se houver desistência dos mesmos.
- 9.7 Ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos serão verificadas de acordo com os itens:
- **9.7.1** Se há proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 1(um) dia contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão para cumprimento da Lei Complementar nº 123/06.
- **b)** Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.
- c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **d**) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.7.2** A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilhas de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;
- **9.7.3** O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- **9.8** Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

- **9.9** Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.
- **9.10** Caso haja empate entre os concorrentes, que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.
- **9.11** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o Menor Preço.
- **9.12** Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários os totais superiores ao do valor estimado do presente edital
- **9.13** No caso de todas os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o art. 48, §3°, da Lei nº 8.666/93.
- **9.14** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **9.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Caberá a Comissão deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, quando não houver recursos.
- **10.2** Quando houver recursos, a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação será realizada pela autoridade competente.
- 10.3 A homologação será realizada pela autoridade competente.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 11.3.2 à 11.5.
- **11.2** As respostas às impugnações serão disponibilizados na forma do item 20.3.1 para conhecimento dos interessados, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;
- 11.3 Os recursos e contrarrazões deverão:
- 11.3.1 Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.2 Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;
- 11.3.3 Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.
- **11.3.4** Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 Centro Joinville/SC CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.
- 11.4 Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.
- 11.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** A contratação do licitante vencedor do presente Edital será representada pela expedição do Termo de Contrato.
- **12.2** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 8.1 deste edital.

- **12.3.1** Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS** e **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **12.3.2** No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vistado pelo CREA/SC ou CAU/SC.
- **12.3.3** A empresa vencedora deverá apresentar a Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.
- 12.3.4 Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.
- 12.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedor, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;
- 12.6 A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.7** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **12.8** O vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- **12.9** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.
- **12.10** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 13.1 O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 13.2 O prazo para execução do serviço será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica.
- 13.3 A ordem de serviço será expedida pela Secretaria gestora do contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser na data solicitada pelo Município.
- 13.4 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Gestor do Contrato exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

15.2 – A fiscalização do Gestor do Contrato transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

16 - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

16.1 – As despesas decorrente desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

32/2015 0.4001.15.451.14.1.1002.0.449000 - Solictação n° 251/2015.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.2** O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento das obras resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 17.3 O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS das obras e dos funcionários da Contratada envolvido na parcela das obras executadas, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;
- 17.4 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste processo licitatório, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 17.5 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), regularizadas.
- **17.6** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **17.7** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo.
- **17.8** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo Gestor do Contrato.

18 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **18.1** Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
- 18.2 Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

- II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- **a**) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.
- **III suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- IV declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 19.2 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante
- 19.3 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 19.4 Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 19.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 19.6 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 20.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 20.3 Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento -Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89221-901, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.
- 20.3.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na Unidade de Processos - UPR e serão publicados no site www.joinville.sc.gov.br, link "Licitações", no respectivo edital.
- 20.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- 20.5 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 20.6 A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.7 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- 20.8 Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo site www.joinville.sc.gov.br, link "Licitações".
- 20.9 A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 20.10 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
- 20.11 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como á observância dos regulamentos administrativos;
- 20.12 Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO I – VALOR MÁXIMO

Item	Descrição	Valor máx.
1	Execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.	R\$ 69.670,74

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ---/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Administração e Planejamento, inscrito no C.N.P.J. nº 84.713.890/0001-79, ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ------, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, para execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville, na forma do edital de Convite nº 217/2015 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos xx dias de ------ de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o sr. Miguel Angelo Bertolini, CPF nº. 421.074.310-00, Secretário de Administração e Planejamento, compareceu o sr. ------, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital de Convite nº 217/2015, a proposta da contratada e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.1 A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço unitário.**
- **2.2** A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 217/2015 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 4.2 O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações

trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da CONTRATADA envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

- **4.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **CONTRATANTE.**
- **4.3.1** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **4.4** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- **5.2** O prazo para execução do serviço será de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica.
- **5.3** A ordem de serviço será expedida pela Secretaria gestora do contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser na data solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- **5.4** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso:

32/2015 0.4001.15.451.14.1.1002.0.449000 – Solictação n° **251/2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE, nomeará o fical deste contrato através de Portaria devidamente publicada.
- **7.2** O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- **7.3** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- **8.2** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **8.3** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **8.4** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- **8.5** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;
- **8.6** Expedir determinações a **CONTRATADA** para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- **8.8** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 8.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- 8.10 Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas

apresentadas pela CONTRATADA;

8.11 – Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **9.2** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- **9.3** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- **9.4** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 9.5 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo IV do presente edital.
- **9.6** Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.7 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **9.8** Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- **9.9** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.10** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- **9.11** A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal n° 8.666/93.
- **10.2** Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

- II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- ${\bf a}$) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;
- **b**) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.
- **III suspensão temporária** de participação e licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **10.3** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **10.4** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta)

dias da notificação.

- 10.5 Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 10.7 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 12.2 Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Termo de Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

<u>CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;

- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxxxx de 2015.

Município de Joinville

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

(contratada) (representante) (cargo/função)

ANEXO III

Declaração

incerite no CNDI nº nor
, inscrito no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade $n_{\underline{}}^{\underline{}}$ e do CPF $n_{\underline{}}^{\underline{}}$, DECLARA , para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO IV

- a) Memorial Descritivo, documento SEI nº 0140340;
- b) Planilha Orçamentária, documento SEI nº 0084633;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, documento SEI nº 0084654;
- d) Projeto Rampas e Corrimãos (2 pranchas), documentos SEI nº 0083731 e 0083733.

MEMORIAL DESCRITIVO SEI Nº 0140340/2015 - IPPUJ.UDP

I-Objeto para a contratação:

Execução de corrimão/guarda-corpo e adequação de rampas na parte frontal do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville

II-Dados gerais da obra:

A obra será realizada na cidade de Joinville/SC, no bairro Saguaçu, na av. Hermann August Lepper, no 10

III-Equipe técnica:

Arq. Thaís Gonçalves Pinto - CAU-SC: A30135-3

Jefferson Soares de Lima - Estagiário de arquitetura

IV-Condições gerais:

A rampas e escadas existentes no talude da parte frontal do prédio possuem corrimãos em desconformidade às Normas de acessibilidade e de segurança dos Bombeiros

V-Identificação dos serviços, de materiais e equipamentos a incorporar a obra, em conformidade com a planilha:

Este projeto visa atender parte das necessidade de adaptação para adequação de acessibilidade e normas de segurança dos Bombeiros no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

A rampas e escadas existentes no talude da parte frontal do prédio possuem corrimãos em desconformidade às Normas de acessibilidade e de segurança dos Bombeiros

Para esta adequação, serão executados novos corrimãos e guarda-corpos em ferro galvanizado.

Será executado fechamento do guarda-corpo até altura de 105cm, conforme especifica norma de segurança dos Bombeiros. Esse fechamento será feito com peças em ferro com diâmetro de 1cm. Estas serão soldadas de forma a não deixarem espaços maiores que 15cm, conforme detalhes do projeto.

O corrimão deverá ter duas alturas (70 e 92 cm) e diâmetro de 4 cm, de acordo com a NBR9050/2004. Serão fabricadas peças em ferro galvanizado para fixação dos corrimãos, como detalhado no projeto.

Todas as peças serão lixadas, receberão um fundo antioxidante e serão pintadas com esmalte sintético semi-brilho.

Na rampa menor, próximo à porta de acesso ao prédio, os apoios que ficam sobre o piso de granito flameado serão chumbados e parafusados no piso

A rampas menores, que dão acesso à porta frontal do prédio serão reformuladas, conforme detalhado no projeto.

O piso em granito flameado será substituido, pois possui peças quebradas.

3.5 QUANTITATIVO:

Peça 1 em ferro – ver detalhe	104	un.
Peça 2 em ferro – ver detalhe	104	un.
Apoio em ferro galvanizado diâm. 6,5cm (total)	104	un.
Corrimão em ferro diâmetro = 4cm	271	metros
Fechamento em ferro diâmetro = 1 cm	950	metros
Piso em granito flameado 30X30cm	10,36	m2

Observação: O item C25.10.05.05.025 da planilha orçamentária foi criado a partir da cotação do serviço de acordo com as especificações contidas no projeto arquitetônico inserido no SEI sob números 0083731 e 0083733.

VI-Autor do Memorial/Projeto:

Arq. Thaís Gonçalves Pinto - CAU-SC A30135-3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 0084633/2015 - IPPUJ.UDP

Joinville, 12 de março de 2015.

OBRA:	Prefeitura Municipal de Joinville			Taxa horista: LS: 98,89% / BDI: 24,98%			
ORÇAMENTO:	Rampas de Acesso e Corrimãos	Área : 1.630m²		Taxa mensalista: LS: 54,65% / BDI: 0,00%			
LOCAL :	Av. Hermann August Lepper, 10 Saguaçú			Taxa empreitada: LS: 0,00% / BDI: 16,75%			
AUTORA:	Eng. Civil Cristiana Soares Carvalho	CRE	EA/SC : 0470)90-9	ART :	:5255054-3	
CONVENIO:	Recurso Próprio					Data:06/03/2015	
	Fonte de Pesquisa: Catálogo 23.	^a Edição					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
01.0	Demoli	ção	,	,	,		
C15.05.05.40.035	Remoção manual de pavimentação em piso de granito	SER.CG	M2	10,82	14,14	152,99	
C20.05.10.05.025	Remoção manual de guias de concreto pre-moldadas	SER.CG	M	10,90	6,68	72,81	
C20.05.10.35.045	Remoção de corrimão metálico	SER.CG	M	11,25	2,00	22,50	
C20.05.10.45.010	Remoção manual de grama, incluso transporte local com caminhão basculante.	SER.CG	M2	4,43	3,02	13,38	
C20.05.15.10.010	Demolição manual de concreto armado com martelete pneumatico	SER.CG	М3	1,12	520,54	583,00	
03.0	Serviços T	écnicos					
125.05.05.05.103	Mestre de Obra	M.O.	Н	11,00	27,59	303,49	
125.05.05.10.055	Engenheiro júnior		Н	50,00	43,26	2.163,00	
05.0	Canteiro d	e Obra					
C10.08.05.15.020	Tapume de chapa compensada em OSB (esp.:8 mm)	SER.CG	M2	39,38	49,30	1.941,43	
C10.08.05.20.001	Placa de obra metálica com estrutura em madeira	SER.CG	M2	8,00	239,36	1.914,88	
09.0	Infraestr	utura					
C10.24.20.24.005	Lastro de concreto incluindo preparo e lançamento (magro)	SER.CG	М3	0,25	378,19	94,55	
C10.24.25.05.005	Forma de tábua de pinus para concreto armado em fundação, utilização 5 vezes		M2	4,82	35,51	171,16	
C10.24.35.15.015	Concreto estrutural virado em obra , consistência para vibração, brita 1, fck 15 MPa	SER.CG	М3	0,35	367,55	128,64	
21.0	Regularização e Acabamento (Piso, Parede e Teto)						
C10.56.05.05.005	Regularização de base p/ piso c/ argamassa de cimento e areia, traço 1:5, esp.: 2 cm	SER.CG	M2	10,36	12,80	132,61	
C10.56.20.25.005	Rejunte de piso porcelanato c/ argamassa pré-fabricada	SER.CG	M2	10,36	6,37	65,99	

C10.56.30.05.035	Granito cinza andorinha flameado, assentado sobre argamassa colante pré-fabricada	SER.CG	M2	10,36	423,24	4.384,77	
Piso em concreto armado fck=20 MPa, espessura de 7cm, com junta serrada e acabamento com desempenadeira elétrica. (inclusive perdas).			M2	13,19	67,51	890,46	
31.0	Serviço Gera	l Externo					
C25.10.05.05.025 Guarda Corpo e corrimão em ferro galvanizado a fogo com pintura a pó, tubo de 2" 1/2, tubo de 1" 1/2, tubo de 3/4" e altura de 1,35 m - colocado.		EMPRE	UN	1,00	56.184,77	56.184,77	
35.0	35.0 Limpeza Final de Obra						
C10.16.05.05.005	Carga e transporte em carrinho de resíduos e entulhos da obra até a caçamba		М3	10,00	8,95	89,50	
C10.16.05.05.010 Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos.		EMPRE	М3	10,00	36,08	360,80	
TOTAL GERAL:							
Volare 16 - PINI							

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEI Nº 0084654/2015 - IPPUJ.UDP

Joinville, 12 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE									
Estado de Santa Catarina									
Central de Custos de Obras Públicas									
	Sede da Prefeitura Municipal de Joinville – Rampas e Corrimões								
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
		PESO	VALOR	Mí	ÊS 01	MÊS 02			
ÍTEM	SERVIÇOS	%	SERVIÇOS	%	R\$	%	R\$		
01.0	DEMOLIÇÃO	1,21	844,69	1,09%	760,22	0,12%	84,47		
03.0	SERVIÇOS TÉCNICOS	3,54	2.466,49	1,77%	1.233,25	1,77%	1.233,25		
05.0	CANTEIRO DE OBRA	5,54	3.856,31	5,54%	3.856,31	0,00%	0,00		
09.0	INFRAESTRUTURA	0,57	394,35	0,11%	78,87	0,45%	315,48		
21.0	REGULARIZAÇÃO E ACABAMENTO	7,86	5.473,82	3,93%	2.736,91	3,93%	2.736,91		
31,0	SERVIÇO GERAL EXTERNO	80,64	56.184,77	40,32%	28.092,39	40,32%	28.092,39		
35.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,65	450,30	0,16%	112,58	0,48%	337,73		
	TOTAL SIMPLES	100,00	69.670,74	51,83%	36.870,52	47,08%	32.800,21		
	TOTAL ACUMULADO			51,83%	36.870,52	100,00%	69.670,74		



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2015, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI**, **Secretário (a)**, em 04/08/2015, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0146969** e o código CRC **B6390E86**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

Criado por u36943, versão 3 por u36943 em 04/08/2015 10:37:44.



